



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 082/10

Florianópolis, 13 de setembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 2.451 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.451 acrescenta a Seção XL ao Capítulo V do Anexo 2. Pela proposta, mediante regime especial, poderá ser concedido crédito presumido na saída subsequente à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares.

3. As operações incentivadas deverão ser realizadas por meio de operador logístico, localizado em território catarinense, sendo que cada operador logístico deverá realizar operações logísticas de empresas beneficiárias do regime especial, em montante consolidado de saídas tributadas de no mínimo R\$ 800 milhões nos primeiros 12 meses e de R\$ 1 bilhão a cada período de 12 meses subsequente ao primeiro. Além disso cada operador logístico deverá gerar, no mínimo, 150 empregos diretos até 180 dias do início das operações.

4. Por sua vez, as empresas enquadradas no regime deverão cumprir metas anuais de faturamento, bem como contribuir com o Fundosocial e com a FAPESC, visando a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos farmacêuticos.

5. A medida ampara-se no artigo 43 da Lei Estadual nº. 10.297/1996, que impõe a defesa dos interesses do Estado de Santa Catarina ao conferir ao Chefe do Poder Executivo, autorização expressa para, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceda benefícios fiscais ou financeiros de que resulte redução ou eliminação, direta ou indiretamente, de ônus tributário, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis /SC

